PROJETO DE LEI Nº227/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das edificações privadas, comerciais, ou residenciais multifamiliares e casas manterem sistema adequado de descarte de agulhas hipodérmicas e materiais perfurocortantes no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Deverá ser instalado e mantido nas edificações privadas, comerciais ou residenciais multifamiliares, no âmbito do município de Salvador, sistema de coleta de embalagens de agulhas hipodérmicas e objetos perfurocortantes, em local visível e adequado, com recipientes especiais para o descarte correto desse material.

§ 1º. Os materiais de que trata o caput deste artigo devem ser descartados em coletores identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura, rasgo e vazamento.

§ 2º. Os recipientes devem ser substituídos semanalmente ou quando o nível de preenchimento estiver a cinco centímetros de distância da abertura, ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento.

Art. 2º. Deverão ser afixados cartazes nas edificações privadas, comerciais ou residenciais multifamiliares, em local de fácil visibilidade, informando sobre a existência da coleta seletiva do material, de que trata o Art.1° desta Lei, bem como quais os materiais que devem ser descartados no local.

Parágrafo Único – São considerados materiais perfurocortantes os citados na Resolução nº 5/93, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, tais como: seringas, escalpes, ampolas, lâminas, pedaços de vidro, e outros assemelhados.

Art. 3º. Nas unidades residenciais que não integram um condomínio, o descarte deve observar as medidas de segurança, devendo, o responsável, envolver as seringas e objetos perfurocortantes em embalagens rígidas, resistentes à punctura, ruptura, rasgo e vazamento.

Art. 4º. O órgão fiscalizador desta Lei será designado pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a multar edificações privadas, comerciais, residenciais multifamiliares ou o cidadão que descumprir esta lei, além de adotar medidas necessárias para regulamentá-la.

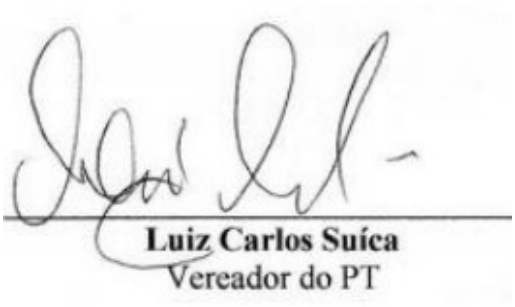
Parágrafo Único. O valor da multa será calculado em função da quantidade e da exposição ao perigo ocasionado pelo descarte irregular.

Art. 6º. A administração de cada edificação arcará com as despesas decorrentes da aquisição, instalação e manutenção de equipamentos necessários à implementação desta Lei.

Art. 7º. Durante o prazo de vacância desta lei, cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, divulgar esta Lei com campanha educativa, visando conscientizar a população.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após 360 dias da data da sua publicação.

Salvador, 02 de outubro de 2020.



Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O descarte inadequado de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) como outros objetos perfurocortantes no lixo comum pode trazer consequências graves para a saúde de quem trabalha diretamente com a coleta do lixo urbano. O risco é maior quando se considera que, além dos hospitais, outros estabelecimentos podem ser fontes geradoras deste tipo de resíduo, tais como os estúdios de tatuagem, distribuidores de produtos farmacêuticos, clínicas de acupuntura e residências. Até mesmo um ambiente doméstico pode gerar lixo que não deve ser considerado comum, como as agulhas e seringas, além lâminas, vidros e outros matérias que possam causar acidentes.

Muitos portadores de diabetes fazem o uso de medicamentos injetáveis e monitoramento da glicemia em casa, gerando resíduos perfurocortantes, biológicos e químicos, que não devem ser descartados nos sacos de lixo comum. Uma alternativa seria armazenar em embalagens rígidas, como por exemplo, garrafas pets e levar ao Posto de Saúde do seu bairro, para a devida destinação. A legislação para o manejo de agulhas e seringas em domicilio, é a mesma da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), dos estabelecimentos de atendimento à saúde humana e animal.

Cabe ao Poder Executivo Municipal gerar condições de fiscalização e disciplinar o recolhimento destes materiais. Sendo assim, o presente Projeto tem como objetivo dar destinação ao material perfurocortante no município de Salvador.

Este material, tem contato direto com o sangue humano e, por conter resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente, devido à presença de agentes biológicos, necessita de uma destinação diferenciada do lixo comum.

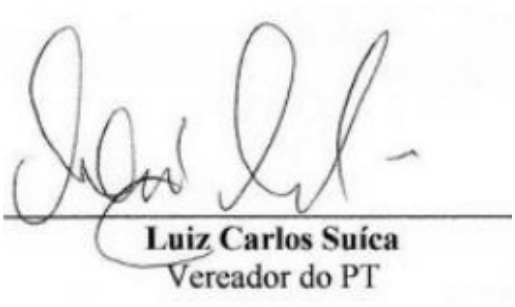
Por falta de uma destinação própria para este material os profissionais de coleta de lixo são diretamente afetados por materiais cortantes ou perfurantes descartados de forma incorreta, uma vez que, geralmente, se machucam e acabam sofrendo cortes no corpo, podendo até contraírem doenças em razão destes descartes incorretos.

Em 2011, um estudo da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (USP), revelou que 1 milhão de seringas, usadas por pacientes com diabetes, eram jogadas no lixo doméstico, por esse motivo, a proposição objetiva prezar pelo meio ambiente, uma vez que, impede o descarte desse material no lixo domiciliar, e pela saúde das pessoas tendo em vista que a medida dificulta o contato dos profissionais da coleta pública de lixo e de catadores informais, já que seringas e agulhas usadas deverão ser descartadas em embalagens com paredes rígidas

Outro fator que influencia o descarte errado desse material é a falta de informações sobre o destino de materiais cortantes ou perfurantes por parte dos pacientes, e que não existe um planejamento adequado e necessário para o gerenciamento dos resíduos em serviços de saúde

Pelo exposto, conclamo os nobres vereadores desta Casa Legislativa a aprovarem a presente proposição.

Salvador, 02 de outubro de 2020.



Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT